

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022 – CONTRATO Nº 045/2023.**

**ASSUNTO: INEXECUÇÃO CONTRATUAL.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA,  
ESTADO DA BAHIA, no uso de suas  
atribuições estabelecidas em Lei, resolve:**

Trata-se de Ofício encaminhado fiscal do contrato, o servidor Darles Rodrigues de Jesus, fiscal do contrato, versando sobre o Contrato de nº 045/2023, em que a **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20**, figura como contratada, na qualidade de licitante vencedora do processo licitatório de Concorrência Pública de nº 02/2022, que tem por objeto a **CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 12 SALAS, NA SEDE DO MUNICIPIO DE MATINA ESTADO DA BAHIA**, com recursos oriundos de convênio firmado com a Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia – Convênio nº 280/2022.

Ocorre que o corpo técnico da municipalidade constatou o atraso na execução do cronograma físico financeiro do objeto do aludido contrato, configurando abandono da obra.

A partir de manifestação emitido pelo Engenheiro Civil Bruno Carneiro, assessor de engenharia, que chega acostado ao ofício do Fiscal do Contrato, que constatou:

- Em vistoria realizada pela fiscalização municipal, no dia 06 de dezembro de 2024, foi constatado que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, interrompeu todos os serviços na obra, sem realizar quaisquer medidas protetivas nos serviços já realizados, surgindo assim patologias construtivas, como instauração do processo de oxidação das ferragens de fundações/pilares que estavam sem concluir a concretagem, em contato direto com o solo e umidade, sendo totalmente expostas as intempéries, afetando assim o desempenho das estruturas de concreto, o que acaba por se tornar uma questão preocupante, podendo afetar de forma direta

a durabilidade e vida útil da edificação; • A Fiscalização constatou que as atividades apresentam ATRASO SIGNIFICATIVO DE EXECUÇÃO, não sendo cumprido o cronograma físico proposto pela empresa, o que acaba por afetar seriamente o andamento e liberação de parcelas de recursos do convênio, logo prejudicando de forma significativa os prazos firmados pelo município para conclusão e funcionamento da obra em questão.

Diante da flagrante situação de abandono da obra, com o claro descumprimento parcial do objeto contratado, desrespeitando prazos e a ausência de evolução da obra, foi opinado pelo fiscal do contrato, com lastro nas informações prestadas pela Assessoria de Engenharia.

Informou ainda o Fiscal que a contratada foi regularmente notificada em 03/01/2025, concedendo o prazo de 3 (três) dias para retomar as obras e apresentação de novo cronograma físico-financeiro, permanecendo a contratada inerte.

Informou o fiscal do contrato que o representante legal da empresa foi contactado diversas vezes, sempre requerendo prazos para retomada dos serviços, no entanto nenhum prazo foi cumprido.

Como posto pela Assessoria Jurídica, o contraditório e ampla-defesa foi cumprido, exigidos para a rescisão do contrato, uma vez que formalmente notificada através do seu endereço eletrônico para se manifestar acerca do atraso/ausência na execução do objeto.

A desídia da contratada está demonstrada, primeiramente no atraso injustificado na execução do cronograma, bem como no abandono da obra, que configuram cabalmente o ilícito contratual passível de rescisão unilateral.

Desse modo, em virtude do tratamento legal do tema em apreço, tendo em vista os princípios que regem a administração pública, pelos documentos que instruem o presente processo, que provam que a empresa **PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20, mesmo após a notificação e diversos contatos pessoais e telefônicos com o responsável legal, se manteve inerte, acato o parecer da Assessoria Jurídica para determinar a rescisão contratual, com fundamento nas disposições legais, senão vejamos:

***Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:***



*I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;*

*II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;*

*III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;*

*(...)*

**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Em igual sentido, o instrumento contratual prevê expressamente as hipóteses de rescisão, inclusive unilateral:

*10.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.*

*10.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:*

*a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.*

*b) Deixar de atender às determinações da Fiscalização no que concerne às suas atribuições.*

*c) Paralisar os trabalhos, sem motivo justificado, a critério da Fiscalização por prazo superior a 05 (cinco) dias consecutivos;*

*d) Deixar de cumprir ordem da Fiscalização relativas à execução dos serviços;*

- e) *Criar dificuldades à atuação da Fiscalização, prejudicar a qualidade dos serviços, desviar-se das especificações ou prestar informações inverídicas à Fiscalização;*
- f) *Deixar de retirar qualquer elemento de sua equipe, cuja permanência tenha sido julgada inconveniente pela Fiscalização;*
- g) *Entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência;*
- h) *Executar qualquer serviço com imprudência ou negligência, devidamente comprovada pela Fiscalização.*

Assim posto, com lastro nas disposições do art. 78 c/c art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, e conforme previsão expressa da Cláusula Nona do instrumento contratual, **DECIDO PELA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 045/2023, em que figura como contrata a empresa PLANALTO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 26.193.886/0001-20,** determinando a imediata assunção da obra pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, integrante desta Administração Municipal.

Por fim, determino a abertura do necessário processo administrativo sancionador, a ser conduzido pela Comissão designada para este fim, com vistas a apurar as irregularidades, eventuais prejuízos à Administração, bem como estabelecer eventuais sanções a serem aplicadas em decorrência do ilícito contratual.

Em tempo, requer a comunicação da presente rescisão à Secretaria de Educação do Governo do Estado da Bahia, parte concedente do Convênio nº 280/2022 e, ainda, a adoção dos procedimentos necessários para a realização de nova licitação para conclusão do objeto do referido convênio.

**R.P.I**

Gabinete da Prefeita Municipal de Matina – BA, 15 de janeiro de 2025.

**OLGA GENTIL DE CASTRO CARDOSO**  
**Prefeita Municipal**